



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.086 / 2021

Altera o ANEXO III – TIPOS DE EDIFICAÇÃO
da Lei Municipal nº 5.441/2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei.

Art. 1º – O Anexo III – Tipos de Edificação, da Lei Municipal nº 5.441/2017 passa a vigorar com redação conforme tabela anexa a esta Lei.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.629/2018.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 03 de maio de 2021.

ANTÔNIO AFONSO SOARES TOMAZ
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé

ANEXO III – TIPOS DE EDIFICAÇÃO

Tipo	Modalidade	Área do lote (min)	Taxa Ocupação (max.)	Coeficiente Aproveitamento (max.)	Afastamento (min)			Vagas para Estacionamento	Observações
					Frontal	Posterior	Lateral		
TE.1	Res. Unif.	-	75%	1,50	1,50	-	-	1	Para unidades com área construída <60m ² será dispensada a vaga de estacionamento
TE.2	Res. Mult. Horizontal	-	75%	2,00	1,50	-	-	1 vaga por unidade autônoma	-
TE.3	Res. Mult. Vertical	< 300	75%	2,50	1,50	-	-	1 vaga por unidade autônoma	-
TE.4	Res. Mult. Vertical	>300 <=450	75%	4,00	2,00	1,50	1,50 nas laterais que tenham aberturas de janelas	1 vaga por unidade autônoma	-
TE.5	Res. Mult. Vertical	>450 <=600	75%	5,00	3,00	1,50	1,50 nas laterais que tenham aberturas de janelas	1 vaga por unidade autônoma	-
TE.6	Res. Mult. Vertical	>600 <=1000	75%	6,00	3,00	1,50	1,50 nas laterais que tenham aberturas de janelas	1 vaga por unidade autônoma	-
TE.7	Res. Mult. Vertical	>1000	75%	7,50	3,00	2,00	2,00	1 vaga por unidade autônoma	-
TE.8	Mult. Uso ou Misto	<300	1° e 2° pav = 100% (até 8,90m de altura) Demais pav = 75%	3,00	1,50	-	-	1 vaga por unidade habitacional e 1 vaga a cada 100m ² ou fração de cada unidade não-residencial autônoma	1° e 2° pav = 100% somente quando estes não possuírem unidades habitacionais, caso contrário utilizar taxa de ocupação prevista para os demais pavimentos
TE.9	Mult. Uso ou Misto	>300 <= 450	1° e 2° pav = 100% (até 8,90m de altura) Demais pav = 75%	4,00	2,00	1,50	1° e 2° pav = 0,00 Demais pav = 1,50 nas laterais que tenham aberturas de janelas	1 vaga por unidade habitacional e 1 vaga a cada 100m ² ou fração de cada unidade não-residencial autônoma	1° e 2° pav = 100% somente quando estes não possuírem unidades habitacionais, caso contrário utilizar taxa de ocupação prevista para os demais pavimentos
TE.10	Mult. Uso ou Misto	>450 <=600	1°, 2° e 3° pav = 100% (até 8,90m de altura) Demais pav = 75%	5,00	3,00	1,50	1°, 2° e 3° pav = 0,00 Demais pav = 1,50 nas laterais que tenham aberturas de janelas	1 vaga por unidade habitacional e 1 vaga a cada 100m ² ou fração de cada unidade não-residencial autônoma	1°, 2° e 3° pav = 100% somente quando estes não possuírem unidades habitacionais, caso contrário utilizar taxa de ocupação prevista para os demais pavimentos
TE.11	Mult. Uso ou Misto	>600 >= 1000	1°, 2° e 3° pav = 100% (até 8,90m de altura) Demais pav = 75%	6,50	3,00	1,50	1°, 2° e 3° pav = 0,00 Demais pav = 1,50	1 vaga por unidade habitacional e 1 vaga a cada 100m ² ou fração de cada unidade não-residencial autônoma	1°, 2° e 3° pav = 100% somente quando estes não possuírem unidades habitacionais, caso contrário utilizar taxa de ocupação prevista para os demais pavimentos
TE.12	Mult. Uso ou Misto	>1000	1°, 2° e 3° pav = 100% (até 8,90m de altura) Demais pav = 75%	8,50	3,00	2,00	1°, 2° e 3° pav = 0,00 Demais pav = 2,00	1 vaga por unidade habitacional e 1 vaga a cada 100m ² ou fração de cada unidade não-residencial autônoma	1°, 2° e 3° pav = 100% somente quando estes não possuírem unidades habitacionais, caso contrário utilizar taxa de ocupação prevista para os demais pavimentos
TE.13	Institucional	<300	75%	2,00	1,50	-	-	1 vaga a cada 100m ² ou fração	-
TE.14	Institucional	>300 <= 600	75%	3,00	2,00	1,50	1,50	e 1 vaga a cada 100m ² ou fração	-
TE.15	Institucional	>600	75%	6,00	3,00	2,00	2,00	e 1 vaga a cada 100m ² ou fração	-